**1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.613.621/0001-92, com sede na Rua Olimpíadas, nº 194, 10º andar, conjunto nº 101, sala 4, Edifício Aspen, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Trajano 21” ou “Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, Centro, CEP 20.050-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Instituição Custodiante”);

E, na qualidade de Interveniente Anuente:

**TRX SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.716.471/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 7º andar, conjunto 72, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As Partes celebraram, em 08/12/2014, o “Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural” (“Contrato”), que tem como objeto a emissão de CCI, conforme as características da Cláusula Terceira do Contrato;
2. O Fundo será liquidado, sendo que todos os seus ativos serão partilhados ao seu único cotista, **MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO**,casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 344764473 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 319.018.448-89, domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 194, 10º andar, conjunto nº 101, Edifício Aspen, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Devedor Cessionário 1"). Dentre tais ativos, os Créditos Imobiliários e os direitos que o Devedor Cedente possui sobre o Imóvel (“Ativos”);
3. Quando da liquidação do Devedor Cedente, o Devedor Cessionário 1 integralizará os Ativos na **AMARO CAJAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.166.342/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, nº 194, 10º andar, conjunto nº 101, sala 6, Edifício Aspen, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Devedor Cessionário 2”); e
4. Nos termos acima, o presente tem por objetivo formalizar a cessão de todos os direitos e obrigações do Fundo com relação aos Créditos Imobiliários ao Devedor Cessionário 2;

As Partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente “1º Aditivo ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural” (“Aditivo”), o qual será regido em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. Fica acordado entre as Partes por este Aditivo, a cessão pelo Fundo ao Devedor Cessionário 2 de todos os direitos e obrigações decorrentes da CCI.
  2. Em razão deste Aditivo, a partir desta data, a qualificação “Fundo” no Contrato aplicar-se-á exclusivamente ao Devedor Cessionário 2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. O presente Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as Partes como também seus herdeiros e sucessores.
  2. As palavras e os termos constantes deste Aditivo não expressamente aqui definidos deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Contrato.
  3. O presente Aditivo se constitui em instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isolada e independentemente do Contrato.
  4. As Partes atestam que os signatários são representantes com poderes bastantes, bem como declaram ser válido o processo e as assinaturas realizadas pela via eletrônica, para todos os fins de direito, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
  5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas e, após terem tomado ciência de todo teor deste Aditivo, com o qual concordaram, assinam as Partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, [...] de [...] de 2023.

**TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TRX SECURITIZADORA S.A.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: